

Porto Alegre, 08 de Setembro de 2017.

Prezado Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

“UMA CARREIRA NACIONAL DE AUDITORIA MUDA A FACE DOS TRIBUNAIS

CONTRIBUI PARA AFIRMAR O CONTROLE EXTERNO NO BRASIL”

Congresso Extraordinário da Fenastc – Curitiba/PR, Julho de 2017.

A adequação para denominar de **Auditor de Controle Externo – ACE** - destinada àqueles Servidores que atuam na atividade finalística, conforme competências atribuídas aos Tribunais de Contas no artigo 71, da CRFB e que foram admitidos por concurso público de nível superior -, dentro da **Campanha Nacional pela Independência da Função de Auditoria**, levada a efeito pela **FENASTC**, é matéria atual e oportuna para todos os Tribunais de Contas do Brasil, ao lado de determinação de **Garantias e Prerrogativas para os atos de auditoria** e, igualmente, da **escolha do Dirigente máximo (Secretário ou Diretor) de Controle e Fiscalização**, bem como, da **formação de um Órgão Colegiado de Auditoria, pelos próprios Auditores**.

Trata-se, acreditamos, da resposta mais eficaz e imediata (posto que independe das alterações Constitucionais (sem prejuízo àquelas propostas ao Congresso Nacional) e, permanente, para conferir aos Tribunais de Contas uma característica de Órgão técnico, segregando suas principais funções (Auditoria/MPC/Pareceristas-Julgadores).

Auditoria é o que realizamos. Controle Externo é o que determina a CRFB de 1988 como atribuição para os Tribunais de Contas. Denominação respeitável nos Países desenvolvidos (**Auditor**) com nome ligado à função.

O sistema de controle externo brasileiro está em construção, daí o ajuste necessário.

A **ATRICON**, entidade que representa Ministros e Conselheiros assumiu, em sua proposta de Emenda Constitucional, PEC 22/2017 do Senado (avalizada por 27 Presidentes de Tribunais de Contas, como informa a Associação em seu sítio) a denominação que estamos defendendo. Vejamos:

"Art. 4º - § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - quatro pelo Congresso Nacional;

II - três dentre os Ministros Substitutos, escolhidos pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

III - um dentre os membros do Ministério Público de Contas, escolhido pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

IV - um dentre os Auditores de Controle Externo do Tribunal, nomeados em decorrência de concurso público há pelo menos 10 anos, escolhido pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo o critério do merecimento.

A **AMPCON**, entidade que representa os Membros do Ministério Público de Contas, igualmente adota a denominação defendida pela Fenastc. Observe-se a **PEC 329/2013, CD**:

"Art. 3º. O Art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 75. Os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Município, onde houver, serão integrados por 7 (sete) Conselheiros, que satisfaçam os requisitos prescritos no art. 73, §1º desta Constituição, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo respectivo, respeitada a seguinte ordem:

I. 1 (um) eleito pela classe dentre os Auditores de Controle Externo do Tribunal que tenham sido nomeados em 4 decorrência de concurso público há pelo menos 10 anos;

Assim, entidades congêneres, consideradas as três principais funções dentro dos Tribunais: função julgadora, Ministros/Conselheiros e seus Substitutos (**ATRICON**); função defesa da Lei e do Erário, MPC (**AMPCON**); e função de Auditoria, Auditores de Controle Externo (**FENASTC**) declararam reconhecimento público na defesa de ajuste da denominação de Auditores de Controle Externo.

De passagem, vale destacar, na PEC 329/13, o Inciso V, do artigo 6º, que assegura a segregação das funções e determina o comando superior da Auditoria aos Auditores, nos seguintes termos:

"Art. 6º. A lei complementar referida no §5º do Art. 73 da Constituição Federal, dentre outras finalidades, fixará:

V. A separação entre as atividades deliberativa e de fiscalização e instrução, sendo estas coordenadas por um Diretor-Geral eleito dentre os auditores de controle externo".

A Proposta de Emenda Constitucional defendida pela **FENASTC**, de número 75/2007, da Câmara de Deputados (em fase de atualização) eleva ao patamar de destaque a Auditoria de Controle Externo.

O objetivo final da adoção da denominação de **ACE** é produzir mudanças no ato de auditoria para dialogar com a cidadania. É dar condições para que os 34 Tribunais cumpram com o papel de combater à corrupção, fenômeno que desorganiza a vida nacional.

Para completar sua organização, os Tribunais de Contas devem ordenar, também, as outras carreiras, determinando denominações e atribuições e, igualmente, a remuneração devida.

Muito relevante, para robustecer a Independência da Função de Auditoria é a publicação ativa, na rede mundial de computadores, dos Relatórios de Auditoria - tão logo o gestor tenha apresentado sua defesa ou o prazo para tanto haja transcorrido - e, conseqüentemente, publicidade de todas as peças e atos do processo de Contas.

A integral transparência dos próprios Tribunais de Contas produzirá exemplo de conduta, para todos aqueles que operam com recursos públicos.

A Fenastc compreende que a transparência dos atos públicos - medida destinada a promover o controle social sobre as receitas e despesas públicas e, também, sobre o resultado de políticas públicas, produzirá profundas e permanentes modificações no sistema de controle externo brasileiro.

Desejamos que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como todos os TCs, adotem, imediatamente, a denominação defendida pela Fenastc.

Pensamos que é razoável instituir-se as garantias e prerrogativas (incluindo impedimentos) para todos os Servidores dos TCs.

Importante registrar que *"A Independência dos Auditores é emancipatória. Aproxima as categorias e constrói a solidariedade entre os trabalhadores dos Tribunais de Contas. Aperfeiçoa o sistema. Ganha a Sociedade! Ganham os trabalhadores e a cidadania!"* (A independência da auditoria de controle externo: um ajuste necessário. Revista da Fenastc "Controle Externo Brasileiro em Revista", edição número 01, ano de 2016).

Aguardamos pronta determinação dessa Presidência, e do conjunto dos Conselheiros, para ajustar denominação enviando projeto de lei ao parlamento local e a adoção de garantias e prerrogativas, bem como da democratização da escolha do dirigente máximo da área de fiscalização e Controle e da formação de colegiado para definir as grandes linhas da Auditoria.

Atenciosamente



Amauri Perusso - Presidente da FENASTC

TABELA COM A DENOMINAÇÃO UTILIZADA PARA DESIGNAR O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR QUE ATUA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO

| Tribunal/Estado/Município | Denominação |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| São Paulo - Estado | Agente da Fiscalização |
| São Paulo - Município | Agente de Fiscalização |
| Alagoas | Analista de Contas |
| Paraná | Analista de Controle |
| Amapá | Analista de Controle Externo |
| Ceará - Estado | Analista de Controle Externo |
| Ceará - Municípios | Analista de Controle Externo |
| Goiás | Analista de Controle Externo |
| Minas Gerais | Analista de Controle Externo |
| Pará - Municípios | Analista de Controle Externo |
| Rio de Janeiro - Estado | Analista de Controle Externo |
| Sergipe | Analista de Controle Externo |
| Amazonas | Analista Técnico de Controle Externo |
| Paraíba | Auditor de Contas Públicas |
| Acre | Auditor de Controle Externo |
| Distrito Federal - TCDF | Auditor de Controle Externo |
| Espírito Santo | Auditor de Controle Externo |
| Goiás - Municípios | Auditor de Controle Externo |
| Pará | Auditor de Controle Externo |

| | |
|----------------------------|---------------------------------------|
| Pernambuco | Auditor de Controle Externo |
| Rio de Janeiro - Município | Auditor de Controle Externo |
| Rondônia | Auditor de Controle Externo |
| Tocantins | Auditor de Controle Externo |
| Bahia - Estado | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Bahia - Municípios | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Maranhão | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Mato Grosso do Sul | Auditor Estadual de Controle Externo |
| Distrito Federal - TCU | Auditor Federal de Controle Externo |
| Roraima | Auditor Fiscal de Contas Públicas |
| Piauí | Auditor Fiscal de Controle Externo |
| Santa Catarina | Auditor Fiscal de Controle Externo |
| Mato Grosso | Auditor Público Externo |
| Rio Grande do Sul | Auditor Público Externo |
| Rio Grande do Norte | Inspetor/Analista de Controle Externo |